



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Lavras do Sul CEP: 97390-000

Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267

Lei nº 3.516, de 4 de dezembro de 2017.

Institui o Programa Municipal de Premiação a Consumidores, mediante a utilização da Plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

Prefeito de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído O Programa Municipal de Premiação a Consumidores.

Parágrafo único: O Programa de que trata o “caput” deste artigo tem por objetivo incrementar as receitas decorrentes do ICMS, pelo incentivo à emissão dos documentos fiscais, bem como sensibilizar os cidadãos sobre a importância do exercício da cidadania fiscal, por meio da realização de sorteios aos consumidores finais, pessoas físicas.

Art. 2º Os sorteios do Município serão mensais, através da distribuição de prêmio em bens ou dinheiro, e serão efetivados com a utilização da Plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha, atendidos os requisitos da Lei Nº 14.020/2012.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:


06.01 – SECRETARIA DE FINANÇAS

06.01 04.123.0200 1.069 - PROGRAMA NOTA FISCAL GAÚCHA

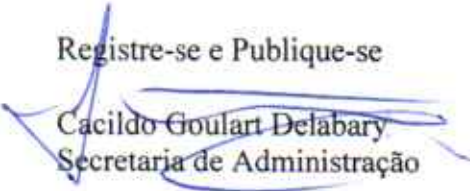
3.3.90.31.00.00.00 – Premiações Cult, Artíst, Científ, Despor e Outras

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 4 de dezembro de 2017.

  
Sávio Prestes  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Cacildo Goulart Delabary  
Secretaria de Administração